



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta as normas para concessão dos benefícios pecuniários do Programa Bem Viver, instituído pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para concessão dos benefícios do Programa Bem Viver, instituído pela Política de Assistência Estudantil (PAEST) da UFAPE, conforme os termos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE CONSEPE -

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 020/2026

NORMAS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BEM VIVER, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

PREÂMBULO

O Programa Bem Viver compõe o Eixo de Atenção Básica para Permanência da Política de Assistência Estudantil (PAEST) da UFAPE, instituída pela Resolução nº 008/2023-CONSEPE, tendo como objetivo promover a permanência estudantil, a integração comunitária, a interculturalidade, a qualidade de vida e o protagonismo discente por meio da arte, da cultura, do esporte e do lazer.

CAPÍTULO I DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 1º O Programa Bem Viver destina-se prioritariamente a estudantes regularmente matriculados(as) em cursos superiores presenciais de graduação da UFAPE, em situação de vulnerabilidade social, que atendam aos requisitos socioeconômicos estabelecidos na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º O Programa Bem Viver é composto pelas seguintes modalidades de benefícios:

- I – Auxílio de Incentivo Estudantil para Arte e Cultura; e
- II – Auxílio de Incentivo Estudantil para Esporte e Lazer.

Seção I

Do Auxílio de Incentivo Estudantil para Arte e Cultura

Art. 3º O Auxílio de Incentivo Estudantil para Arte e Cultura consiste em benefício financeiro pago a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que apresentem plano de ações artísticas ou culturais, com ênfase na valorização e promoção das diversidades e na integração comunitária no âmbito da UFAPE.

Art. 4º O plano de ações artísticas ou culturais a ser submetido deverá atender a uma ou mais formas de expressão artística abaixo especificadas:

- I – artes cênicas: propostas de peças de teatro, circo, performance ou modalidades afins;
- II – artes corporais: propostas coreográficas, de vídeo-danças ou modalidades afins;

III – artes visuais: propostas em gravura, desenho, escultura, pintura, fotografia, artes gráficas, grafite, produções multimídias, ilustrações ou modalidades afins;

IV – audiovisual ou cinema: produções fílmicas de curta-metragem, documentários, animação ou modalidades afins;

V – música: propostas de composição ou interpretação de obras de música erudita, popular, instrumental, vocal, acústica e eletrônica;

VI – artes integradas: projetos de caráter experimental cujas propostas envolvam o diálogo entre diferentes linguagens, estéticas e proposições, de modo a promover e estimular o desenvolvimento de processos de criação conjunta e contemplar diferentes formatos ou meios de produção; e

VII – literatura: propostas de feiras ou mostras literárias, recitais, palestras ou oficinas.

§ 1º O plano deverá ser apresentado por estudante proponente, sendo facultada a indicação de vice-proponente e a participação de voluntários.

§ 2º É obrigatório que os(as) proponentes tenham experiência comprovada na modalidade artística ou cultural do plano candidato.

Seção II

Do Auxílio de Incentivo Estudantil para Esporte e Lazer

Art. 5º O Auxílio de Incentivo Estudantil para Esporte e Lazer consiste em benefício financeiro pago a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que apresentem plano de ações esportivas ou de lazer, com ênfase em práticas saudáveis, qualidade de vida e integração comunitária no âmbito da UFAPE.

Art. 6º O plano de ações esportivas e de lazer a ser submetido deverá atender a uma ou mais modalidades de atividades abaixo especificadas:

I – práticas corporais: propostas de atividades que envolvam bem-estar e práticas de aventura;

II – esportes individuais;

III – esportes coletivos;

IV – lutas;

V – ginástica ou dança; e

VI – jogos de mesa.

§ 1º O plano deverá ser apresentado por estudante proponente, sendo facultada a indicação de vice-proponente e a participação de voluntários.

§ 2º É obrigatório que os(as) proponentes tenham experiência comprovada na modalidade esportiva ou de lazer do plano candidato.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 7º O processo de ingresso para recebimento do Auxílio de Incentivo Estudantil para Arte e Cultura e do Auxílio de Incentivo Estudantil para Esporte e Lazer será realizado por meio de edital público, no qual serão examinados os planos de ações propostos, o currículo dos(as) requerentes e o resultado da análise socioeconômica.

Art. 8º Os planos devem promover o acesso de discentes da UFAPE ao esporte, ao lazer, à arte e à cultura, bem como a integração comunitária e a interculturalidade.

Parágrafo único. Os planos devem conter título, modalidade (artística, cultural, esportiva ou de lazer), objetivos, justificativa, descrição das ações propostas, público-alvo, resultados esperados, cronograma e orçamento.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS PLANOS E RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os auxílios de Incentivo Estudantil para Arte e Cultura e para Esporte e Lazer serão de curta duração, pagos mensalmente ao(à) estudante proponente e ao(à) vice-proponente do plano durante a sua vigência.

Art. 10. Cada plano aprovado receberá ajuda de custo para a sua execução, a qual será paga em parcela única.

Art. 11. Após a execução do plano, deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) um relatório final contendo a descrição das ações realizadas, a equipe envolvida, o público atingido, a prestação de contas, os resultados alcançados e os registros de imagem produzidos durante a execução.

Art. 12. O pagamento do Auxílio de Incentivo Estudantil para Arte e Cultura e do Auxílio de Incentivo Estudantil para Esporte e Lazer cessará nas seguintes hipóteses:

- I – solicitação, desistência ou abandono do plano;
- II – descumprimento do plano;
- III – trancamento de matrícula;
- IV – realização de matrícula vínculo;
- V – desvinculação, desligamento ou desistência do curso; ou
- VI – falsificação de documentos ou fornecimento de informações inverídicas.

Art. 13. Na hipótese de desistência do(a) proponente, o(a) vice-proponente, caso houver, poderá assumir a execução do plano.

Parágrafo único. Inexistindo vice-proponente, ou caso este não assuma a responsabilidade pelo plano, a execução será suspensa integralmente, hipótese em que deverá ser entregue um relatório parcial à PRAE constando as atividades realizadas e as parcelas da ajuda de custo executadas, devendo o saldo remanescente não executado ser integralmente devolvido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O quantitativo de vagas e de auxílios do Programa Bem Viver estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira anual da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFAPE.

Art. 15. Os auxílios de que trata esta Resolução são cumulativos com quaisquer outros auxílios e bolsas estudantis.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAE.